


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-2075, Botucatu-SP - E-mail:

BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0003085-19.2021.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Direito Autoral**
 Exequente: **Japir Guilherme de Melo**
Adv. Dr(a). Helena Rodrigues Losi e Jose Augusto Rodrigues Torres
 Executado: **Marcio Aparecido Pucci**
Adv. Dr(a). Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz de Direito: Dr(a). JAIR ANTONIO PENA JUNIOR.

Vistos.

HOMOLOGO para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 336/340.

Por conseguinte, considerando haver bem penhorado, **SUSPENDO** o presente feito, com fulcro no artigo 922 do Código de Processo Civil, até o cumprimento integral do acordado, que deverá ser informado a este juízo.

Lance-se a movimentação 61614 e encaminhe-se o feito para a fila de processos suspensos.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do termo final, manifeste-se o exequente, sob pena de presumir-se do silêncio anuência com a satisfação da obrigação.

Competirá ao executado solicitar ao juízo, após a quitação do acordado, a expedição de ofício para levantamento da constrição junto ao registro de imóvel.

Eventual descumprimento deverá ser noticiado nestes autos (art. 922, parágrafo único, do CPC), devendo a parte exequente requerer o que de direito para prosseguimento da execução, ficando desde já indeferida a instauração de incidente para cumprimento de sentença.

No mais, comunique-se a leiloeira para cancelamento do leilão designado às fls. 330/334.

Intime-se.

Cumpra-se.

Botucatu, 27 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**